

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Do Sr. Filipe Barros)

Dispõe sobre o aumento em dobro das penas dos crimes relacionados ao saque fraudulento de benefícios previdenciários e do benefício assistencial durante o período de calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pena dos crimes contra a Previdência Social e a Assistência Social será aumentada em dobro durante o período de calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus.

Art. 2º As disposições desta Lei terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que acerca do aumento em dobro da pena dos crimes relacionados ao saque fraudulento de benefícios previdenciários e de benefício assistencial durante o período de calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus.

Os benefícios previdenciários e o benefício assistencial previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) são pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para quem cumpre os requisitos impostos pela lei.



A crise econômica provocada pelo coronavírus deve deixar um rastro de aumento de pobreza e desigualdade no Brasil, conforme noticiado por especialistas.

Nesse período de calamidade pública, os crimes relacionados ao saque fraudulento de benefícios previdenciários e do benefício assistencial revestem-se de maior gravidade, uma vez que a população encontra-se em situação de especial vulnerabilidade, razão pela qual se justifica o aumento em dobro da pena desses crimes durante o período que durar a pandemia. Além disso, é fundamental o aumento dessas penas, a fim de inibir criminosos de praticar golpes contra o erário público em um período de grandes dificuldades econômicas.

Desse modo, essa iniciativa representa medida necessária ao aprimoramento da legislação penal, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FILIPE BARROS

PSL/PR

